LEI COMPLEMENTAR N.º 1088, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para aquisição de veículos:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)
	02.09.03	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori
434	3.3.50.39	240.000,00

Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R$)
	02.09.01	**Fundo Municipal de Saúde**
	10.301.0014.1010	Investimento Saúde
363	4.4.90.52	90.000,00
	10.301.0014.1011	Investimento Estadual Saúde
365	4.4.90.52	15.000,00
	02.09.02	**Vigilância Sanitária e Epidemiológica**
	10.305.0014.2063	Manut. Vigilância Sanitária e Epidemiológi
418	4.4.90.52	135.000,00

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 14 de março de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos

LEI N.º 3589, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o recebimento em doação de trecho de estradas rurais.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 1,4852 ha, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 3.702, de propriedade de ANTÔNIO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 10.444.290-SSP/SP e CPF n.º 005.679.178-00, conforme roteiro que segue:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C69-M-0589**, de coordenadas (Longitude: -51°26'00,149", Latitude: -21°32'35,361" e Altitude: 348,58 m); deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal JQL-040**, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°01' e 179,70 m até o vértice **GQZB-M-0123**, (Longitude: -51°25'54,320", Latitude:-21°32'37,457" e Altitude: 341,55 m); deste, segue confrontando com a **Gleba 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°50' e 46,73 m até o vértice **C69-M-0602**, (Longitude: -51°25'53,189", Latitude: -21°32'38,547" e Altitude: 337,80 m); 153°17' e 83,50 m até o vértice **C69-P-0842**, (Longitude: -51°25'51,885", Latitude: -21°32'40,972" e Altitude: 332,23 m); 140°01' e 78,71 m até o vértice **C69-M-0603**, (Longitude: -51°25'50,128", Latitude: -21°32'42,933" e Altitude: 333,69 m); 112°58' e 442,32 m até o vértice **C69-M-0604**, (Longitude: -51°25'35,977", Latitude: -21°32'48,548" e Altitude: 356,03 m); 141°03' e 18,31 m até o vértice **C69-M- 0605**, (Longitude: -51°25'35,577", Latitude: -21°32'49,011" e Altitude: 358,16 m); deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal JQL-459**, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°09' e 31,43 m até o vértice **M1**, (Longitude: -51°25'35,713", Latitude: -21°32'50,025" e Altitude: 359,23 m); deste, segue confrontando com o imóvel de **Matricula nº 9.897 (CNS 12.020-4)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°59' e 102,34 m até o vértice **M2**, (Longitude: -51°25'37,045", Latitude: -21°32'53,110" e Altitude: 366,48 m); deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal JQL-040,** com os seguintes azimutes e distâncias: 291°59' e 16,01 m até o vértice **C69-M-0596**, (Longitude: -51°25'37,561", Latitude: -21°32'52,915" e Altitude: 366,48 m); deste, segue confrontando com a **Gleba 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°59' e 97,89 m até o vértice **C69-M-0595**, (Longitude: -51°25'36,287", Latitude: -21°32'49,964" e Altitude: 359,23 m); 351°04' e 32,47 m até o vértice **C69-M-0594**, (Longitude: -51°25'36,462", Latitude: -21°32'48,921" e Altitude: 357,32 m); 292°58' e 437,78 m até o vértice **C69-M-0593**, (Longitude: -51°25'50,468", Latitude: -21°32'43,364" e Altitude: 333,61 m); 320°01' e 84,46 m até o vértice **C69-M-0592**, (Longitude: -51°25'52,354", Latitude: -21°32'41,260" e Altitude: 332,40 m); 333°19' e 83,37 m até o vértice **C69-M-0591**, (Longitude: -51°25'53,655", Latitude: -21°32'38,838" e Altitude: 338,59 m); 315°39 e 40,22 m até o vértice **C69-M-0590**, (Longitude: -51°25'54,632", Latitude: -21°32'37,903" e Altitude: 341,40 m); 291°07' e 47,79 m até o vértice **C69-M-0601**, (Longitude: -51°25'56,181", Latitude: -21°32'37,343" e Altitude: 343,38 m); 296°24' e 115,24 m até o vértice **C69-M-0600**, (Longitude: -51°25'59,768", Latitude: -21°32'35,677" e Altitude: 348,62 m); 311°33' e 14,65 m até o vértice **C69-M-0589** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º - O proprietário poderá transferir a áreas de que trata o artigo 1.º, devidamente registradas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – As despesas oriundas do registro de que trata este artigo, correrão por conta do proprietário ofertante.

Art.3.º - Ficam afetados os bens imóveis de que trata esta Lei, com a finalidade de integrar a Estrada Municipal JQL-040.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 14 de março de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos

LEI N.º 3589, DE 14 DE MARÇO DE 2023
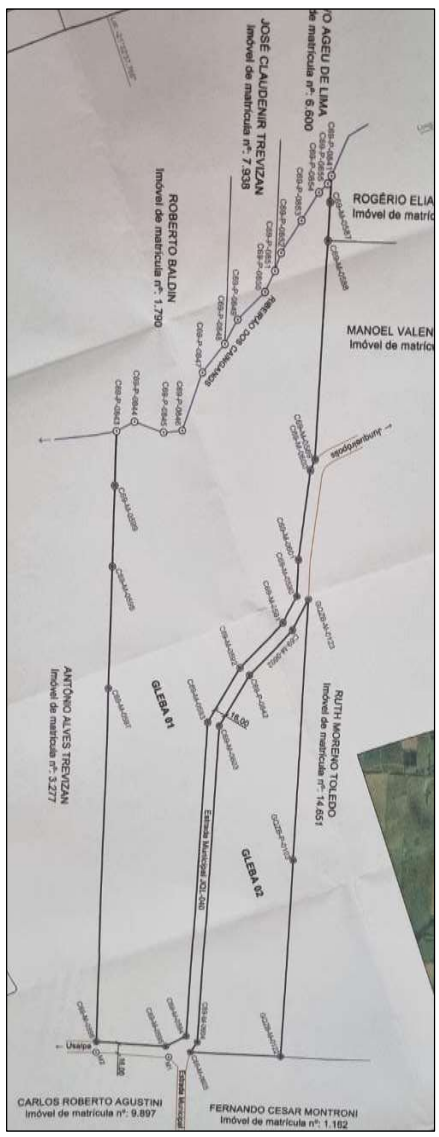
ANEXO I